



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1444/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E CERCAS ELÉTRICAS NOS MUROS DE PROTEÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais e nos centros de educação infantil, bem como instalação de cerca elétrica nos muros das escolas e CEIs do município de Coronel Sapucaia - MS.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas pelo município de Coronel Sapucaia - MS, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de mal ferimento de seus direitos fundamentais.

§5º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata essa Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

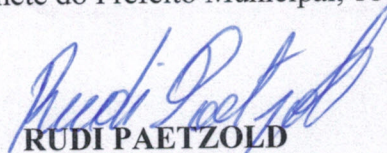
Art. 5º - Fica autorizado o poder Executivo a instalar cercas elétricas em todo o muro de proteção das escolas da rede Pública Municipal e dos centros de educação infantil.

Art. 6º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - As escolas e centros de educação infantil situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

cometimento de ato de improbidade;

III - não responder ou ter sido condenado em processo judicial criminal ou processo cível por cometimento de ato de improbidade;

IV - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

Art. 3º - O artigo 29 da Lei Complementar 043 de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - A Secretaria de Administração e Gestão se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

I - Assessoramento Superior

- 1.1 - Superintendência de Modernização e Gestão;
- 1.2 - Departamento de Licitações e Contratos;
- 1.3 - Departamento de Compras;
- 1.4 - Departamento de Recursos Humanos;
- 1.5 - Departamento de Convênios e Prestação de Contas;
- 1.6 - Divisão de Manutenção e Suporte;
- 1.7 - Divisão de Controle Patrimonial.

Art. 4º - O artigo 30 da Lei Complementar 043 de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - Ficam criados na Secretaria de Administração e Gestão, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão, símbolo SUBSÍDO;
- 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 1;
- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;
- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Compras, símbolo DAS 2;
- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;
- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 2;
- 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte, símbolo DAS 3;
- 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, símbolo DAS 3.
- 09 (nove) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando a competência e funcionamento do Departamento de Compras - DECOM, no prazo não superior a 20 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários a execução desta Lei, decorrerão de dotação própria da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro do ano em curso (2023). suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL 1444/2023

LEI MUNICIPAL 1444/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E CERCAS ELÉTRICAS NOS MUROS DE PROTEÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais e nos centros de educação infantil, bem como instalação de cerca elétrica nos muros das escolas e CEIs do município de Coronel Sapucaia - MS.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas pelo município de Coronel Sapucaia - MS, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de mal ferimento de seus direitos fundamentais.

§5º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata essa Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - Fica autorizado o poder Executivo a instalar cercas elétricas em todo o muro de proteção das escolas da rede Pública Municipal e dos centros de educação infantil.

Art. 6º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - As escolas e centros de educação infantil situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2023

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO o Ginásio Poliesportivo da Vila Nova, localizado à Rua Clemência Antunes, n.º 08, esquina com Rua Silvino Maciel da Silva, Bairro Vila Nova, Coronel Sapucaia/MS, registrado sob matrícula n.º 23.935, no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS.

Art. 2º - A celebração da CESSÃO DE USO está amparada, conforme previsão constante no artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, que prevê a concessão, permissão ou autorização de uso de bens de uso especial e dominial.

Art. 3º - A CESSÃO DE USO terá por finalidade, a cedência de uso do imóvel identificado no Art. 1º, exclusivamente destinada à acomodação da Escola Estadual Eneil Vargas, enquanto perdurar a reforma do prédio próprio.

Art. 4º - O CEDENTE entrega a CESSIONÁRIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes, do Termo de cessão, cuja minuta no anexo I e parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que destina, estipulando-se que em caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se de imediato, sem qualquer indenização, o bem ao Município.

Art. 5º - A SED/MS obriga-se a arcar com todas as despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre a área durante o prazo de vigência do termo de CESSÃO DE USO.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

MINUTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2023

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N. XXX/2023

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avemida Abílio Espíndola Sobrinho n. 570, município de Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominado simplesmente **CEDEnte** representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUDI PAETZOLD**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 175.320.001-68 e RG nº 2.631.708 SSP/MS, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob n. 15.412.257/0001-28, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED)**, situada no Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n. 02.940.523/0001-43, representada por seu titular **HELIO QUEIROZ DAHER**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 856509, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 834.685.281-91, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 1188, Vila Margarida, Campo Grande-MS, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.